DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10222/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4546/2018
PROTOCOLO	: 1899999
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DILMO MATHIAS TEIXEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 4/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (HOSPITALARES)
EMPRESAS ADJUDICADAS	: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI; HIDRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES; MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Dilmo Mathias Teixeira, secretário municipal de administração finanças e planejamento.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a aquisição futura de materiais permanentes (hospitalares) com a finalidade de atender as unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município.

Foram homologadas as empresas abaixo, com validade de 12 (doze) meses.

- Diagnolab Laboratórios Eireli - R$ 11.735,00 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais);

- Hidramed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares - R$ 32.741,00 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais);

- MC Medicall Produtos Medico Hospitalares - R$ 28.824,40 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-24239/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-20268/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.5/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS, responsável o Sr. Dilmo Mathias Teixeira, secretário municipal de administração finanças e planejamento, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc